



Natal, 09 de julho de 2014.

Processo n.º. 8942/2014 – TC

Período de referência: 2º bimestre de 2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN

Gestor: ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO – CPF: 393.564.184-20

Assunto: Análise da Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2014.

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N.º 041/2014 - TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, emitir **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em conformidade com o Relatório de Análise da Gestão Fiscal emitido pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, no qual se registra a ocorrência da seguinte situação no 2º bimestre de 2014:

Verificação dos índices de despesa total com pessoal				
Poder	Limite máximo permitido pela LRF	Limite Prudencial (95%)	Limite de Alerta (90%)	Percentual Alcançado
Executivo	54%	51,30%	48,60%	51,82%

** Os índices informados na planilha acima correspondem aos percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Diante do exposto, em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, fica proibida de realizar qualquer dos atos enumerados no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da mesma Lei, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro
Auditor Relator